



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 12.220, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 12.206, de 08 de agosto de 2020, que prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

José Roberto Danzi, Prefeito Interino de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

CONSIDERANDO a decisão judicial nos autos do Processo nº 1002756-71.2020.8.26.0322 – Ação Civil Pública Cível – Vigilância Sanitária e Epidemiológica, da 2ª Vara Cível da Comarca de Lins/SP, com mandado de citação recebido em 18/08/2020, que determinou o enquadramento do município de Lins/SP, conforme disposto no Plano São Paulo de retomada consciente de acordo com a Fase em que está enquadrado, cumprindo estritamente o previsto no Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, e o enquadramento do município de Lins/SP, a partir de 10 de agosto de 2.020, no Cenário 3 – Fase Amarela, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto nº 12.206, de 08 de agosto de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, cujos protocolos constantes no Anexo I do Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, passam a ter a seguinte redação:

A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 3
COMÉRCIO EM GERAL	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de compras, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de atendimento ao público: das 10h às 16h. • Demais horários fica autorizado: • Serviço de entrega em domicílio (<i>delivery</i>); ou • Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>). • Proibido o atendimento de clientes na porta ou dentro do estabelecimento fora dos horários permitidos. • Proibido o uso de provadores. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	• Autorizado o atendimento ao público, com restrições. • Horário reduzido de 6 (seis) horas; • Capacidade limitada a 40% da capacidade prevista no AVCB; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ESTÉTICA E BELEZA	• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m² de área de atendimento, ou até 40% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Horário reduzido de 6 (seis) horas; • Proibido sala de espera. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ACADEMIAS E CENTROS ESPORTIVOS	• Autorizada a entrada de um aluno para cada 7m² de área de treino, ou até 30% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo. • Autorizada a prática de atividades físicas sem contato físico entre os participantes. • Horário reduzido de 6 (seis) horas;

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

	• Agendamento prévio com hora marcada; • Permissão apenas de aulas práticas e individuais; • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	• Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato físico entre os participantes, em ambientes públicos ou privados. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
AULAS LABORATORIAIS E DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	• Permitidas aulas laboratoriais para adultos e aulas intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos, de educação não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público, realizada de forma individualizada com utilização de epi's pelo professor e pelo aluno, mantido o distanciamento dos assentos de no mínimo 1,5 metros ou de forma remota(on-line). • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições. • Horário reduzido de 6 (seis) horas, das 10h às 16h; • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • Permitido o funcionamento horário reduzido 6 (seis) horas; • Consumo local permitido até as 17 horas; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. • Realizar controle de acesso de público, restringindo a capacidade de assentos. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Fixar placa, na entrada do estabelecimento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. • Serviço de retirada no balcão deve ser encerrado até às 23h. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	• Autorizado consumo no local com restrições de horário e capacidade de público, somente ao ar livre ou áreas arejadas (devendo permanecer com as janelas e portas abertas e ar condicionado desligado), com capacidade limitada de 40% da capacidade prevista no AVCB; • Permitido o funcionamento horário reduzido 6 (seis) horas; • Consumo local permitido até as 17 horas; • Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>. • Os assentos devem distanciar-se no mínimo 1,5 metros quando se tratarem de assentos de mesas diferentes. • Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração. • Fixar placa, no equipamento, com o horário de atendimento ao público para serviço de mesa e consumo no local. • Proibido o funcionamento das 23h às 5h. • Proibida a comercialização de bebidas alcóolicas das 23h às 5h. • Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Fica alterado o Decreto nº 12.206, de 08 de agosto de 2020, que prorroga a quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, na atividade essencial, de templos, igrejas e instituições religiosas, que passa a ter a seguinte redação:

TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	
<i>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 20% da capacidade de público do local.</i>	
Distanciamento Social	• Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual. • Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 20% da capacidade do local, prevista no AVCB; • Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais. • Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos. • Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	• Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores. • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais disposições estabelecidas no Decreto nº 12.182, de 10 de julho de 2020, em especial o cumprimento dos protocolos sanitários obrigatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 19 de agosto de 2020

José Roberto Danzi

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 19 de agosto de 2020

Ano IV | Edição nº 642-A

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeito Interino de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 19 de agosto de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5